

Código de **Ética**

1. MENSAGEM DA PRESIDÊNCIA

O Código de Conduta e Integridade das empresas Labchecap reflete os padrões de comportamento adotados por nossa empresa, baseados na nossa Missão, Visão e Valores e tem sua origem em nossa cultura corporativa, procurando refletir a integridade dos procedimentos da empresa no que tange às relações internas e com o meio em que atuamos.

Este Código de Conduta e Integridade tem o objetivo de servir como instrumento norteador dos atos de todas as pessoas que exercem atividades em nome das empresas Labchecap, os empregados (independente da sua função ou posição hierárquica), estagiários, prestadores de serviços e contratados, que devem reger-se por suas disposições e aplicar, em seu âmbito de responsabilidade, seu conteúdo e promover sua divulgação, seu entendimento e sua internalização.

Por meio deste, reforçamos o compromisso inegociável com a ética, a integridade e a transparência na gestão, na relação com colaboradores, corpo clínico, pacientes, familiares, prestadores de serviços, parceiros de negócio, órgãos governamentais e sociedade civil. Este documento representa a formalização dos princípios e valores praticados no dia a dia ao longo de toda a trajetória da Instituição.

Com solidariedade, excelência, ética e transparência é que contamos com a colaboração de todos para que seja mantida a reputação de sermos uma empresa sólida, pautada na honestidade e integridade, com princípios e valores éticos consistentes, que tem consciência de suas responsabilidades perante todo o seu público de interesse.

Estamos certos de que cada um de nossos colaboradores e parceiros colocará em prática os padrões de Conduta e Integridade que apresentamos neste documento, zelando sempre pelos valores e pelas diretrizes das empresas Labchecap.

Se todos agirmos com integridade e incentivarmos nossos colegas a fazerem o mesmo, nos tornaremos um lugar mais forte e melhor para trabalhar.

Leia e consulte sempre que tiver dúvidas no seu dia a dia e integre pessoalmente em todas as suas atividades profissionais e pessoais.

Presidente

2. A QUEM SE DESTINA

Este Código de Conduta se aplica a todas as empresas Labchecap, suas unidades e seus colaboradores de qualquer nível hierárquico, incluindo corpo clínico aberto, voluntários, menores aprendizes, estagiários, trainees, diretores, pacientes, acompanhantes, visitantes e quaisquer terceiros envolvidos com as empresas Labchecap, sendo aqui denominados como “Integrantes”.

As empresas Labchecap e seus Integrantes comprometem-se a cumprir a legislação brasileira em vigor, com as disposições previstas neste Código de Conduta e Integridade, assim como com as demais políticas, normas internas e políticas corporativas.

A legislação brasileira em vigor prevalecerá em caso de conflito com os demais textos.

Todas as partes interessadas relacionadas neste Código de Conduta e Integridade são responsáveis pela sua aplicação, assim como devem comunicar qualquer violação ou suspeita de violação aos princípios definidos no presente código, às leis e políticas, não importando qual seja a identidade ou cargo do suspeito da infração.

3. PRINCIPIOS ÉTICOS, VALORES, VISÃO E MISSÃO ORGANIZACIONAL

3.1. PRINCÍPIOS ÉTICOS

I. Discrição: prezar pela sensatez nas atitudes, reservando-se ao uso do bom senso no ato de comunicar e/ou divulgar informações de interesse da empresa e das partes interessadas.

II. Eficiência: exercer as atividades com foco na obtenção do melhor resultado, com a utilização racional dos meios e dos recursos.

III. Honestidade: ter a verdade como o pilar central da atuação na empresa.

IV. Impessoalidade: igualdade de tratamento entre indivíduos que estejam em idêntica situação jurídica e imparcialidade no julgamento de irregularidades denunciadas ou identificadas, com aplicação de critérios objetivos.

V. Integridade: comportar-se com honestidade, discrição, responsabilidade, executando a atividade dentro dos parâmetros legais.

VI. Legalidade: obedecer à lei, sendo legítima sua atividade somente se esta estiver condizente com o disposto em lei.

VII. Moralidade: observar os preceitos éticos em suas condutas, de averiguar os critérios de conveniência, oportunidade e justiça em suas ações e, ainda, de distinguir o que é honesto do que é desonesto.

VIII. Publicidade: informar às partes interessadas sobre assuntos relevantes, mantendo ativos os canais de relacionamento interno e externo.

IX. Responsabilidade: cumprir com o dever, assumindo a responsabilidade dos próprios atos praticados ou de outros, quando couber.

X. Sigilo: prezar pela guarda, retenção e cumprimento das normas no que diz respeito às informações da empresa.

3. PRINCIPIOS ÉTICOS, VALORES, VISÃO E MISSÃO ORGANIZACIONAL

3.2. VALORES

I. Comprometimento: responsabilidade com o Negócio e os Valores, com as suas metas, projetos e seus resultados e com a melhoria contínua no atendimento e relacionamento com os seus clientes, usuários e demais partes interessadas.

II. Ética: conjunto de princípios e referências que regulam a conduta moral de indivíduos, grupos, instituições, organizações, comunidades, sociedades, povos e nações, buscando ser universalmente válidos.

III. Responsabilidade socioambiental: compromisso assumido pela organização em desenvolver ações que contribuam tanto para o desenvolvimento econômico e socioambiental do ambiente interno quanto para o da comunidade ao seu redor.

IV. Sinergia: cooperação, integração e troca mútua de experiências.

V. Transparência: condução de negócios sem agendas ocultas, divulgação e disponibilização regular de informações precisas e abrangentes para as partes interessadas.

VI. Valorização das pessoas: respeito ao ser humano e reconhecimento de suas potencialidades e limites, compreensão de que o desempenho da organização depende da capacitação, motivação e bem-estar da força de trabalho e da criação de um ambiente propício à participação e ao desenvolvimento das pessoas.

3.3. VISÃO

Ser protagonista da jornada de excelência em saúde no Brasil.

3.4. MISSÃO

Prestar serviços de saúde, com solidariedade, excelência e sustentabilidade, contribuindo para a universalização e melhorando a qualidade de vida, sempre em busca de resultados.

4. COMPROMISSO DAS EMPRESAS LABCHECAP

Temos como compromisso principal um ambiente de trabalho com pessoas competentes, valorizadas e engajadas. Para tanto, nos comprometemos a manter um clima favorável ao aperfeiçoamento e à realização profissional de nossos empregados, prestadores de serviços e estagiários, conciliando um ambiente de trabalho produtivo, saudável, seguro e de respeito mútuo, onde os direitos e as responsabilidades individuais possam ser exercidos em sua plenitude e de forma adequada.

As empresas Labchecap e seus Integrantes respeitam a diversidade, bem como as características e as escolhas pessoais de cada indivíduo e não permitirão qualquer tipo de discriminação com base em etnia, credo, nacionalidade, sexo, idade, cidadania, religião, origem regional, deficiências físicas, estado civil, entre outros.

As empresas Labchecap e seus Integrantes não permitirão qualquer tipo de comportamento que possa ofender a integridade física ou psíquica de qualquer indivíduo. Esse comportamento inclui, mas não se limita a assédio sexual, assédio moral, agressão física ou qualquer outro tipo de ação ofensiva.

As empresas Labchecap e seus Integrantes não empregarão e não permitirão a contratação, por parte dos Terceiros, de trabalho forçado ou compulsório, na forma da legislação brasileira em vigor.

As empresas Labchecap e seus Integrantes não empregarão e não permitirão a contratação, por parte dos Terceiros, de trabalho infantil, na forma da legislação brasileira em vigor.

As empresas Labchecap e seus Integrantes comprometem-se a obedecer a um processo seletivo justo e isento, sem a influência indevida de Integrantes ou Terceiros.

4. COMPROMISSO DAS EMPRESAS LABCHECAP

4.1. CONDUTAS A SEREM PRATICADAS:

- I.** Promover condições de trabalho que propiciem a qualidade de vida de todos os empregados, prestadores de serviços e estagiários e assegurem a saúde e segurança no trabalho.
- II.** Manter canais formais de comunicação para recepcionar e processar sugestões, com o intuito de melhorar os processos internos de gestão.
- III.** Conciliar interesses e cumprimento de deveres, por meio de canais institucionais de negociação e relacionamento com as associações e entidades sindicais representativas dos empregados, prestadores de serviços e estagiários.
- IV.** Disponibilizar, em conformidade com a Lei Federal 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), as informações referentes a empregados, prestadores de serviços e estagiários, garantindo os direitos de privacidade no que diz respeito a informações médicas, funcionais e pessoais.
- V.** Emitir relatórios e demonstrações financeiras com informações confiáveis e transparentes.
- VI.** Respeitar o direito de livre associação e participação dos empregados, prestadores de serviços e estagiários em sindicatos e associações profissionais.
- VII.** Promover a equidade, respeitar e valorizar a diversidade, não permitindo que ocorra tratamento discriminatório.
- VIII.** Assegurar a liberdade de manifestação, observado o respeito à imagem e reputação da empresa, à honra e à imagem das pessoas.
- IX.** Possibilitar aos empregados, prestadores de serviços e estagiários, igualdade de oportunidade de desenvolvimento profissional de forma a qualificar o seu trabalho.
- X.** Criar condições para implementação de estruturas e procedimentos efetivos de gestão de riscos corporativos e controles internos.

4. COMPROMISSO DAS EMPRESAS LABCHECAP

4.1. CONDUTAS A SEREM PRATICADAS:

- XI.** Compatibilizar os objetivos estratégicos com os interesses e direitos do seu público-alvo.
- XII.** Observar integralmente todo o repertório institucional e legal local e internacional relacionado à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).
- XIII.** Assegurar o direito à privacidade e proteção dos dados dos usuários, empregados, prestadores de serviços e estagiários, através de mecanismos de anonimização e controle para a coleta, armazenamento, tratamento, compartilhamento e descarte de dados pessoais.
- XIV.** Exigir segurança jurídica no tratamento de dados pessoais como condição indispensável em todas as relações das empresas Labchecap com seus usuários, parceiros e fornecedores, principalmente os seus dados pessoais sensíveis.
- XV.** Aceitar somente tratar dados pessoais que tenham sido obtidos de forma lícita, para propósitos legítimos, de acordo com as bases legais previstas na LGPD e no âmbito da Política de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade das empresas Labchecap e de conhecimento dos seus titulares (pessoas naturais a quem os dados se referem).
- XVI.** Proteger, irrestritamente, toda e qualquer informação de dados pessoais, de seus empregados, estagiários, prestadores de serviços e de seus usuários, titulares de dados pessoais, da divulgação a terceiros não autorizados.
- XVII.** Não divulgar dados pessoais de seus Integrantes e de seus usuários, exceto com o consentimento do titular do dado pessoal ou fundamentada em base legal da LGPD, restrições estas também estabelecidas para o uso compartilhado de dados pessoais.

5. COMPROMISSO DOS INTEGRANTES

É de responsabilidade de cada empregado, prestador de serviço e estagiário, tratar a todos com respeito e dignidade, colaborando para um ambiente de trabalho produtivo, salubre, contribuindo com a qualidade de vida de todos e não permitindo que ocorra tratamento discriminatório.

No que diz respeito à segurança, todos devem estar sempre atentos e zelar pela saúde e integridade física pessoal e dos colegas de trabalho, sendo fundamental que cada um assuma a responsabilidade na prevenção de acidentes no ambiente de trabalho.

5.1. CONDUTAS A SEREM PRATICADAS:

- I.** Zelar pelo patrimônio tangível/material, tais como veículos, máquinas e equipamentos, bens imóveis ou qualquer material, e usá-lo adequadamente, com responsabilidade e moderação para os fins a que se destinam, sendo vedado o uso para fins particulares.
- II.** Zelar pelo patrimônio intangível/imaterial, como é o caso de marcas, logomarcas, patentes, licenças, direitos autorais, softwares, desenvolvimento de tecnologia, receitas, fórmulas, carteira de usuários, recursos humanos e know-how. As logomarcas das empresas Labchecap deverão ser usadas adequadamente, de acordo com as orientações/especificações disponíveis ou da área de comunicação social, sendo vedada a aplicação sem a devida autorização.
- III.** Fazer uso de equipamentos e recursos de comunicação, como correio eletrônico e internet, abstendo-se de utilizá-lo para troca de mensagens, recados ou assuntos não institucionais.
- IV.** Manter nas dependências das unidades documentos e/ou bens utilizados para execução das atividades, podendo retirá-los mediante autorização expressamente escrita e assinada pelo superior direto.
- V.** Comportar-se adequadamente quando estiver em serviço e/ou usando fardamento, identidade funcional ou veículo das empresas Labchecap.
- VI.** Manter segredo e confidencialidade quanto às informações de qualquer natureza, obtidas no desempenho de suas funções, especialmente aquelas ligadas a know-how, orçamento, projetos e invenções ou produtos comercializados pelas empresas Labchecap.

5. COMPROMISSO DOS INTEGRANTES

5.1. CONDUTAS A SEREM PRATICADAS:

VII. Zelar pela propriedade intelectual, tais como tecnologias, metodologias, programas, planos, projetos, procedimentos e outras informações desenvolvidas ou obtidas durante o serviço, garantindo confidencialidade dos conhecimentos técnicos, salvo nos casos de intercâmbios técnicos e benchmarking previamente autorizados pela administração, tendo em vista os interesses das empresas.

VIII. Preservar e manter o teor de documentos, informações ou dados concluídos, consolidados ou aprovados pelas instâncias responsáveis por sua produção.

IX. Exercer de forma responsável, com empenho e qualidade técnica, as obrigações decorrentes do cargo, função ou hierarquia sem utilizar-se de informações privilegiadas de que disponha, para obter favores e vantagens, de qualquer natureza, para si ou para terceiros.

X. Ser assíduo, pontual e cumprir as normas internas, inclusive para justificar as ausências ao trabalho.

XI. Cultivar atitudes positivas em prol do ambiente de trabalho, colocando os interesses coletivos acima de qualquer outra finalidade.

XII. Não praticar condutas abusivas, inoportunas ou ofensivas no ambiente de trabalho, como praticar crimes contra a honra ou atos de vandalismo, depredação, libidinosos ou de perturbação pública.

XIII. Não executar atividades de interesse pessoal, durante a jornada de trabalho.

XIV. Cumprir os procedimentos internos, normas políticas e deliberações das autoridades funcionais e Resoluções de Diretorias.

XV. Relacionar-se com todas as pessoas, interna e externamente, de forma honesta, com cortesia, respeito, ética e imparcialidade.

XVI. Combater e denunciar atos de assédio moral, sexual, discriminação ou qualquer outro ato contrário aos princípios deste Código de Conduta e Integridade.

5. COMPROMISSO DOS INTEGRANTES

5.1. CONDUTAS A SEREM PRATICADAS:

XVII. Informar ao seu superior hierárquico a existência de conflito de interesses, circunstâncias ou fatos relacionados com outras organizações ou pessoas que possam comprometer sua atuação.

XVIII. Não atuar como gestor imediato de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. Ou mesmo ser gestor de contrato onde cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, seja prestador de serviço.

XIX. Recusar de terceiros qualquer vantagem econômica para realizar ou deixar de realizar conduta profissional ou para influenciar outro empregado, prestador de serviço ou estagiário para o mesmo fim.

XX. Usar sempre da força de trabalho de empregados, prestadores de serviços e estagiários em benefício das empresas Labchecap, sendo vedado o desvio de suas funções, para atender a interesse particular.

XXI. Zelar pela reputação de todas as unidades organizacionais, limitando-se a fazer críticas construtivas de forma criteriosa e assertiva, no momento e ambiente adequados e oportunos.

XXII. Comportar-se evitando que perseguições, simpatias, antipatias, interesses de ordem pessoal ou questões de origem, raça, sexo, cor, crenças, gerações, idade, orientação sexual, deficiência física e intelectual, identidade de gênero ou quaisquer outras formas de discriminação interfiram no trato com o público ou com os colegas.

XXIII. Não dificultar ou retardar o exercício de direito de qualquer pessoa e nem facilitar o exercício de direito indevidamente.

XXIV. Não exercer ativamente ações político-partidárias nas dependências internas, nem utilizar o nome da empresa ou qualquer de seus recursos para favorecimento de partidos políticos, detentores ou candidatos a cargos públicos.

XXV. Identificar, avaliar e tomar medidas para controlar os riscos à saúde e à segurança, associados ao trabalho.

5. COMPROMISSO DOS INTEGRANTES

5.1. CONDUTAS A SEREM PRATICADAS:

XXVI. Usar e certificar-se sempre de que todos estão usando o equipamento de proteção individual (EPI) e o equipamento de proteção coletivo (EPC) necessários.

XXVII. Interromper imediatamente qualquer trabalho inseguro ou que possa contribuir para um incidente ambiental ou comunitário significativo, comunicando o fato ao superior hierárquico.

XXVIII. Não comercializar nem permutar mercadorias de interesse particular nas dependências da Empresa.

XXIX. Respeitar e guardar sigilo de informações privilegiadas às quais possa ter acesso no desempenho de suas atribuições.

XXX. Não exercer atividades externas que possam estar em conflito com os interesses das empresas Labchecap.

XXXI. Não prejudicar publicamente a imagem das empresas Labchecap ou seus Integrantes por meio de comportamento inadequado em mídias sociais, sejam elas oficiais ou não.

XXXII. Fazer denúncias ao Comitê de Conduta e Integridade, ao superior hierárquico ou qualquer canal de denúncia, devidamente fundamentadas, a fim de evitar que colaboradores sejam prejudicados com calúnias.

XXXIII. Zelar pelo cumprimento dos requisitos estabelecidos nos regramentos internos e na legislação de proteção de dados pessoais, notadamente a Manual da Tecnologia da Informação e Comunicação e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), mantendo a confidencialidade em relação a estes dados pessoais e adotar as medidas necessárias para garantir a segurança destes dados e evitar sua alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado, tendo em conta o estado da tecnologia, a natureza dos dados armazenados e os riscos a que estão expostos.

6. COMPROMISSO DOS INTEGRANTES

Para fins deste Código de Conduta, serão considerados “Clientes” o paciente das empresas Labchecap, assim como seu representante legal, seu acompanhante ou visitante.

As empresas Labchecap e seus integrantes consideram as expectativas de seus clientes sem discriminação.

6.1. CONDUTAS A SEREM PRATICADAS:

- I.** Tratar todos os Clientes com educação, humanismo, respeito, gentileza e compreensão. Este também deve ser o espírito no relacionamento entre os Integrantes.
- II.** Dar respostas claras e rápidas para atender aos anseios do paciente quanto às informações sobre os serviços ou tratamentos aos quais estiver sendo submetido.
- III.** Evitar comentários pessoais sobre outros membros da equipe ou sobre eventos ocorridos no ambiente de trabalho. Questões sobre relacionamento intra ou extra equipe deve ser tratadas nas vias adequadas, jamais diante dos Clientes.
- IV.** Caso tenham alguma dificuldade com determinado Cliente, solicitar a presença de seu superior para auxiliá-lo na melhor conduta para aquela situação.
- V.** Não incomodar os Clientes com questões pessoais e desnecessárias. A abordagem por parte dos Integrantes deverá sempre visar à prestação de serviço de qualidade por parte das empresas Labchecap.
- VI.** Agir com discrição, solicitando apenas as informações necessárias dos Clientes.
- VII.** Divulgar as informações dos pacientes apenas quando estritamente necessário ao desempenho da atividade do cuidado.
- VIII.** Manter o foco no paciente, atrelando o resultado à qualidade de vida do paciente.
- IX.** Garantir a eficiência no tempo de internação e/ou de atendimento.

6. COMPROMISSO DOS INTEGRANTES

6.1. CONDUTAS A SEREM PRATICADAS:

X. Nas situações em que a relação entre a equipe de cuidado e o Cliente estiver desgastada, insustentável ou caso seja solicitado pelo Cliente, as empresas Labchecap e seus Integrantes comprometem-se, sempre que possível, a oferecer uma equipe alternativa para garantir a continuidade da assistência, seja médica ou de enfermagem ou qualquer outra.

XI. Tratar os dados pessoais dos clientes de forma a garantir o direito à privacidade e de acordo com a finalidade pela qual foi contratado, sempre em cumprimento da legislação em matéria de proteção de dados.

XII. As empresas Labchecap e seus Integrantes comprometem-se a adotar os mais rigorosos procedimentos para a proteção das informações dos pacientes. Essa medida é necessária para que os pacientes sintam-se confortáveis em dividi-las com as empresas Labchecap e seus Integrantes, possibilitando que a equipe de cuidado sempre tome as melhores decisões.

XIII. Todas as informações de paciente são confidenciais, sejam elas referentes a dados pessoais ou ao estado de saúde. As empresas Labchecap e seus Integrantes não permitirão a divulgação, em qualquer mídia, de quaisquer informações dos pacientes, salvo em casos autorizados pelo paciente ou por ordem judicial.

XIV. O acesso ao prontuário e a resultados de exames do paciente só poderá ser feito pelos Integrantes autorizados, que estão obrigados à manutenção do sigilo das informações de seu conteúdo. É vedado a esses Integrantes permitirem o manuseio e acesso aos prontuários por pessoas não obrigadas pelo sigilo profissional.

XV. Em razão do sigilo das informações contidas no prontuário, o acesso por Integrante que não for responsável pelo paciente será limitado às situações emergenciais, sendo necessário sempre justificar adequadamente a razão do acesso.

7. RELACIONAMENTO MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURANÇA

O respeito ao meio ambiente e o compromisso com as futuras gerações justificam os esforços das empresas Labchecap e seus Integrantes em gerir os impactos potenciais de suas atividades, com práticas que visem o desenvolvimento sustentável.

A proteção ao meio ambiente é uma das prioridades das empresas Labchecap e seus Integrantes, que procura manter-se permanentemente atualizada e em conformidade com as exigências legais relacionadas.

As empresas Labchecap e seus Integrantes comprometem-se a cumprir a legislação ambiental e sanitária, além das políticas e normas internas, bem como se empenhar na preservação do meio ambiente.

7. RELACIONAMENTO MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURANÇA

7.1. CONDUTAS A SEREM PRATICADAS:

- I.** Incorporar padrões tecnológicos sustentáveis aos projetos, potencializando seus benefícios econômico, social e ambiental, com vistas a minimizar os impactos de seus empreendimentos, operações e serviços.
- II.** Buscar a melhoria operacional nos processos criando e agregando valor ao negócio.
- III.** Promover práticas que otimizem os recursos naturais com estímulo à redução, à reutilização, à reciclagem e ao uso sustentável desses recursos.
- IV.** Gerir os impactos das atividades nos mananciais subterrâneos e superficiais e de ecossistemas e matas ciliares associados.
- V.** Identificar, analisar, gerir e sanar os passivos ambientais, atuando preventiva e corretivamente na solução das suas causas.
- VI.** Contribuir para implementação de boas práticas de responsabilidade social e ambiental, bem como para a educação para a sustentabilidade no âmbito internos ou na Sociedade.
- VII.** A gestão ambiental deve objetivar o desenvolvimento sustentável por meio do descarte adequado de resíduos e o consumo racional.
- VIII.** As empresas Labchecap deverá prezar pela segurança dos Integrantes e Terceiros e determina que eles promovam esforços para cumprir todas as normas de segurança;
- IX.** É de responsabilidade de cada Integrante conhecer as políticas, procedimentos e as práticas de proteção ao meio ambiente e cumpri-los rigorosamente na proporcionalidade de suas responsabilidades funcionais.
- X.** As informações relativas ao meio ambiente que possam ter impacto sobre os Integrantes, sobre as comunidades, a sociedade ou sobre o meio ambiente devem ser tratadas de forma transparente.

8. RELACIONAMENTO COM OS FORNECEDORES E PARCEIROS DE NEGÓCIOS

As relações com os fornecedores são norteadas por princípios éticos, pelo cumprimento das leis e normas vigentes. Baseando-se em critérios técnicos, legais e econômicos para a contratação de serviços, aquisição de bens e alienação de ativos, com o objetivo de atender suas necessidades.

8.1. CONDUTAS A SEREM PRATICADAS:

- I.** Seguir os princípios constitucionais para seleção e contratação de fornecedores, sem privilégios, favorecimentos ou discriminação de qualquer natureza, independentemente do volume de negócios que mantêm com as empresas Labchecap.
- II.** Recusar a contratação de fornecedores que adotem práticas de concorrência desleal, trabalho infantil, trabalho forçado, discriminação racial ou de gênero ou que infrinjam as legislações vigentes.
- III.** Não permitir influência no poder decisório quanto à contratação de fornecedores e empreiteiros, nos quais empregados e prestadores de serviços ou pessoas de seu relacionamento familiar ou pessoal tenham interesse ou participação, direta ou indireta.
- IV.** Não ofertar apoio técnico nem usar de facilidades, amizades, tempo, posição, influências ou informações de que tenha acesso em virtude de cargo ou função, para obter favorecimento para si ou para outrem no processo de contratação e gestão de fornecedores.
- V.** Cumprir e fazer cumprir integralmente as obrigações contratuais assumidas com os fornecedores, adotando todas as medidas de fiscalização e de sanções aplicáveis em caso de descumprimento dos deveres contratuais.
- VI.** Zelar para que as relações comerciais sejam transparentes e sustentáveis a partir de interesses comuns.
- VII.** Avaliar os fornecedores de bens e serviços com base em critérios técnicos e transparentes que privilegiem o bom desempenho, e que oportunizem a melhoria da prestação.
- VIII.** Preservar as informações de caráter reservado fornecidas por qualquer um de seus fornecedores de bens ou serviço, somente divulgando com autorização expressa deles, por ordem judicial ou imposição decorrente de lei.

8. RELACIONAMENTO COM OS FORNECEDORES E PARCEIROS DE NEGÓCIOS

8.1. CONDUTAS A SEREM PRATICADAS:

IX. Só aceitar brindes institucionais, desde que sejam distribuídos espontaneamente, por ocasião de eventos ou em datas comemorativas, tais como canetas, cadernos, agendas e semelhantes, devidamente identificados com o logotipo da empresa. Em caso de impossibilidade de devolução, deverá procurar o superior hierárquico para orientação quanto às medidas cabíveis.

X. Não deve solicitar/receber para si ou para terceiros quaisquer cortesias, convites, presentes, entretenimentos, hospitalidade e prestação de serviços de qualquer tipo para seu benefício, de familiares ou de pessoas de seu relacionamento, em nome empresas Labchecap ou em decorrência de negócios da empresa.

XI. Recusar qualquer quantia em dinheiro, cheque, carnê ou qualquer forma de transferência de recursos.

XII. Aceitar patrocínio ou bolsa incentivo de qualquer natureza somente com a autorização expressa.

XIII. Proteger os dados pessoais coletados no processo de due diligence a ser realizado na pré-contratação com fornecedores e parceiros, tais como dados dos sócios e administradores e apenas retê-los durante o período da avaliação, descartando-os de forma segura e anônima, de acordo com os dispositivos legais e normativos pertinentes.

XIV. Estimular os fornecedores, parceiros e clientes na adoção de boas práticas de responsabilidade socioambiental.

9. RELACIONAMENTO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AGENTES PÚBLICOS

As empresas Labchecap prezam pela ética, transparência, moralidade e integridade nas relações com os órgãos governamentais. Juntamente com alta gestão, empregados, prestadores de serviços e estagiários, compromete-se a cumprir a legislação e regulamentos vigentes.

Para fins deste Código de Conduta e Integridade, serão considerados “Agentes Públicos” quaisquer pessoas que, ainda que de forma transitória ou sem remuneração, **(I) exerçam função pública, (II) trabalhem ou exerçam cargo em um órgão público brasileiro ou estrangeiro, (III) trabalhem ou exerçam um cargo em uma empresa ou instituição controlada ou administrada pelo governo, (IV) representem ou exerçam um cargo em um partido político, ou (V) sejam candidatos a cargo político.**

As empresas Labchecap e seus Integrantes comprometem-se a conduzir o relacionamento com os Agentes Públicos de forma ética e transparente, resguardando os melhores interesses da empresa e de acordo com a legislação brasileira em vigor, com as disposições previstas neste Código de Conduta e Integridade, assim como com as demais políticas e normas internas.

Em razão dos diversos contratos assinados com o poder público, é comum o recebimento de recursos públicos. As empresas Labchecap e seus Integrantes comprometem-se a aplicar tais recursos de maneira adequada, sendo proibida destinação diversa da estipulada em contrato ou em lei.

Todos os pagamentos efetuados ou recebidos, no exercício de suas funções, deverão estar expressamente previstos em contrato e/ou refletir de forma completa e precisa uma transação lícitamente realizada.

As empresas Labchecap e seus Integrantes não prometerão, oferecerão ou darão qualquer vantagem indevida a um Agente Público, ou a um Terceiro relacionado a este, em troca de benefício ou expectativa de benefício. Tal vantagem não se limita a pagamentos em dinheiro, podendo incluir, por exemplo, presentes, refeições, entretenimento, hospitalidade, descontos e ofertas de emprego.

9. RELACIONAMENTO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AGENTES PÚBLICOS

9.1. CONDUTAS A SEREM PRATICADAS:

- I. Atender às fiscalizações e controles do poder público.
- II. Colaborar e ser diligente no atendimento às exigências de quaisquer entes reguladores.
- III. Valorizar o envolvimento e o comprometimento dos empregados, prestadores de serviços e estagiários em projetos de responsabilidade social, além de ações articuladas com órgãos governamentais e não governamentais.
- IV. Permitir o uso compartilhado de dados pessoais, quando solicitado, nos casos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

10. RELACIONAMENTO COM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO

O relacionamento com os veículos de comunicação deve ser pautado pelo respeito, confiança e credibilidade mútuos, sempre isento de interesses que não sejam a divulgação institucional de produtos e serviços, campanhas educacionais e esclarecimentos de suas ações.

10.1. CONDUTAS A SEREM PRATICADAS:

- I. Não conceder entrevistas, proferir palestras ou ter imagem divulgada em nome das Empresas Labchecap, sem autorização prévia.
- II. Cumprir a Política Interna de Comunicação.

11. COMPLIANCE EMPRESAS LABCHECAP:

O compliance se resume a um mecanismo de cumprimento de leis, normas internas e externas, que servem como proteção contra desvios de conduta a fim de assegurar a conformidade do funcionamento da organização a tais dispositivos e aos padrões éticos desejáveis. Seu objetivo é gerar valor para o negócio, através da gestão de risco.

Toda e qualquer reclamação, informação ou denúncia, relacionada ao código de Conduta e Integridade e leis, podem ser registradas através do canal de denúncias: **notificacao@labchecap.com.br**, as quais serão avaliadas, investigadas e conduzidas pelo Comitê de Conduta e Integridade.

O Comitê de Conduta e Integridade é formado pelos executivos da empresa, tem com responsabilidade de atualizar, aplicar e fiscalizar o cumprimento do presente código, avaliar os casos já investigados e decidir sobre a recomendação do investigador, previamente definida e registrada no relatório de investigação, bem como avaliar riscos das medidas que por ventura venham a ser tomadas.

A decisão final no processo de investigação de conduta será tomada pelo Presidente da empresa, que terá como base o relatório da investigação elaborado pelo Comitê de Conduta e Integridade.

11. COMPLIANCE EMPRESAS LABCHECAP:

11.1. CABE AO COMITÊ DE CONDUTA E INTEGRIDADE DAS EMPRESAS LABCHECAP

- I.** Viabilizar o cumprimento dos padrões de conduta e integridade estabelecidos neste Código.
- II.** Elaborar e manter atualizado o Regimento Interno do Comitê.
- III.** Estabelecer ações para que, em conjunto com os gestores, desenvolva o comprometimento dos Integrantes com o Código de Conduta e Integridade.
- IV.** Manter o Código de Conduta e Integridade atualizado.
- V.** Promover ações para a disseminação do Código de Conduta e Integridade, envolvendo toda a empresa.
- VI.** Receber e analisar estatísticas de denúncias de má conduta de Integrantes encaminhadas pela Ouvidoria e Canal de Denúncias e diretamente pela gestão ou Integrantes.
- VII.** Propor ações educativas para as situações que geraram as denúncias relacionadas.
- VIII.** Analisar o cumprimento do resultado do processo de apuração de falta disciplinar, objetivando averiguar, prevenir e corrigir irregularidades que violem o Código de Conduta e Integridade, no que tange as sanções previstas no Regulamento Disciplinar Interno.
- IX.** Orientar e aconselhar sobre o cumprimento deste Código respondendo às consultas.
- X.** Garantir que a investigação não pode ser realizada pelo gestor imediato e/ou colegas da mesma área;
- XI.** Garantir que todo processo deve correr de forma confidencial, devendo ter ciência somente aos demais membros do comitê os entrevistadores delegados para cada caso.

11. COMPLIANCE EMPRESAS LABCHECAP:

11.1. CABE AO COMITÊ DE CONDUTA E INTEGRIDADE DAS EMPRESAS LABCHECAP

XII. Garantir que as entrevistas sejam feitas sempre em dupla e sempre registrada no relatório de investigação e que os termos de confidencialidade sejam específicos de cada caso e colhida as respectivas assinaturas.

XIII. Cumprir com o prazo de 30 dias para finalização investigação, não sendo possível, formalizar a prorrogação do prazo sempre que justificável.

XIV. avaliar os casos já investigados e decidir sobre a recomendação do investigador, previamente definida e registrada no relatório de investigação, bem como avaliar riscos das medidas que por ventura venham a ser tomadas.

XV. Direcionar ao denunciante, sempre através do mesmo canal pelo qual a denúncia foi feita, o que irá garantir transparência e confiabilidade do processo.

XVI. Garantir que os Integrantes das empresas Labchecap tenham conhecimento deste Código, que deve ser amplamente divulgado por meio impresso e eletrônico, além de ações de apresentação de seu conteúdo, zelando pelo seu cumprimento.

XVII. Garantir que os Integrantes das empresas Labchecap sejam capacitados para aplicação prática dos princípios e regras constantes deste Código, esclarecendo dúvidas e interpretações.

12. PROTEÇÃO DAS PARTES ENVOLVIDAS CONTRA RETALIAÇÃO

As empresas Labchecap repudiam qualquer discriminação ou retaliação contra os Integrantes por terem, de boa-fé, comunicado transgressões e suspeitas de transgressões.

Nesse sentido, se compromete a não tomar ação de discriminação ou de retaliação e a manter sigilo e confidencialidade do autor do relato, do denunciado e daqueles que participarem da investigação sobre a violação relatada.

Os Integrantes que promoverem qualquer ato de retaliação ou discriminação contra autor de denúncia de infração ao Código de Conduta e Integridade devem ser responsabilizados na forma da lei, garantido o contraditório e ampla defesa.

13. SANÇÕES PARA A VIOLAÇÃO DAS REGRAS PREVISTAS NO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

Os Integrantes das empresas Labchecap se sujeitam à responsabilidade civil, penal e administrativa pelos atos ilícitos praticados e pela violação das regras previstas neste Código de Conduta e Integridade e Regulamento internos.

As violações praticadas por prestadores de serviços devem ser apuradas conforme procedimentos específicos de acordo com a relação estabelecida com as empresas Labchecap.

No caso de violações praticadas por terceiros relacionados a empresas contratadas, serão aplicadas, após o devido processo legal, as sanções previstas nos editais de licitação e/ou contratos, podendo haver inclusive a rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade pelo ressarcimento de todos os danos causados.

É responsabilidade de todos os Integrantes comunicar qualquer violação e suspeita de violação aos princípios definidos no presente código, às leis e políticas, não importando qual seja a identidade ou cargo do suspeito da infração. A omissão diante de possíveis violações deve ser igualmente considerada conduta antiética, porque compromete a integridade e a lealdade das relações para com a instituição e implicará em sanções.